



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 04

de 16 de Fevereiro de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006, que criou o cemitério ‘Parque São Pedro’”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Cemitério Parque São Pedro será constituído de um parque gramado e arborizado, subdividido em setores que permitirão a alocação de jazigos subterrâneos ou construídos sobre a terra, dependendo da sua localização”. (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 5º da lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os sepultamentos no Cemitério Parque São Pedro serão feitos abaixo e acima do solo, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei complementar e seu regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - As normas para edificação de sepulturas no Cemitério Parque São Pedro são as seguintes:

I – Para jazigos subterrâneos:

- a) os jazigos serão padronizados e terão 02 (duas) gavetas, sendo vedada a concessão de apenas 01 (uma) gaveta;*
- b) os jazigos terão:*
 - i. largura de 90 cm (noventa centímetros);*
 - ii. altura de 60 cm (sessenta centímetros);*
 - iii. comprimento de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).*
- c) os jazigos subterrâneos deverão ser construídos a 60 cm (sessenta centímetros) abaixo do nível do solo, possibilitando a existência de camadas de solo e de plantio de grama;*
- d) as divisões das quadras e lotes, suas quantidades e especificações das gavetas dos jazigos se encontram estabelecidos nas plantas que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar;*



Prefeitura do Município de São Pedro

e) para identificação dos sepultados, deverá ser utilizada uma placa padronizada para cada jazigo, no nível da grama, não sendo permitido nada mais sobre a sepultura.

II – Para jazigos construídos sobre a terra:

a) os jazigos serão padronizados e terão 03 (três) gavetas, sendo vedada a concessão de apenas 01 (uma) gaveta;

b) os jazigos terão:

i. largura de 90 cm (noventa centímetros);

ii. altura de 60 cm (sessenta centímetros);

iii. comprimento de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

c) os jazigos deverão ser construídos de modo que a gaveta inferior fique sob o nível do solo e as superiores acima do nível do solo, estes necessariamente revestidos com mármore, granito ou material equivalente de cerâmica que o torne impermeável e resistente a desgastes naturais;

d) as divisões das quadras e lotes, suas quantidades e especificações das gavetas dos jazigos se encontram estabelecidos nas plantas que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar;

e) para identificação dos sepultados, deverá ser utilizada uma placa padronizada para cada jazigo, afixado sobre o jazigo, não sendo permitido nada mais sobre a sepultura.

Parágrafo único. As demais normas não previstas na presente lei complementar poderão ser estabelecidas através de regulamento, sendo de observância obrigatória para todos os interessados na utilização dos serviços prestados nesse próprio municipal.” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente propositura altera a lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006, que criou o cemitério 'Parque São Pedro'.


O Objetivo maior é a adequação das instalações dos jazigos em relação às condições geológicas do terreno sobre o qual foi construído o cemitério.

Como é do conhecimento dos nobres pares, o cemitério localiza-se sobre terreno arenoso, em contínuo processo de contenção de erosão, e por essa suas características, alguns trechos do terreno não suporta a construção de jazigos subterrâneos, impondo-se nessas localidades a construção de jazigos acima do nível do solo, tal como ocorre no cemitério da avenida da saudade, de nosso Município.

Além disso, atualmente o cemitério não comporta e tampouco possui demanda para os serviços próprios de necrotério, ossuário, funerária, floricultura, dentre outros, todos atendidos pela estrutura pública já existente no Município.

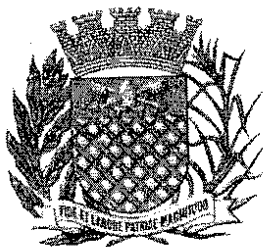
Nessa conformidade, para que se possa dar regular prosseguimento às vendas de terrenos, aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria em exame.

Cordialmente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 056 PGM

São Pedro, 16 de Fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04, que altera a Lei Complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006, que criou o cemitério 'Parque São Pedro'.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Benedito Ferraz Toledo
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2017

Data: 17/02/2017 Hora: 14:07

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006, que criou o cemitério Parque São Pedro.

00113/2017
Número de Protocolo